



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2023.

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste convocar os licitantes: **Construções e Transportes GS2 Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.449.283/0001-41, **Alípio Rodrigues Filho**, inscrito no CPF sob o n° 941.069.835-91, **Zatos Representante Comercial Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.053.779/0001-25, **Transcosta Transporte Rodoviário de Passageiros Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.069.133/0001-01, **José Roberto de Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o n° 689.613.915-34, **Celiomar Neves Batista**, inscrito no CPF sob o n° 050.977.345-13, **João Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o n° 675.749.205-91, **Josemar de Jesus Macena**, inscrito no CPF sob o n° 068.137.275-32, **Antônio Carlos Araújo Neto**, inscrito no CPF sob o n° 004.267.435-20, **Luziane Sales Pereira**, inscrita no CPF sob o n° 059.120.795-89, **Gilberto Inácio Ferreira**, inscrito no CPF sob o n° 005.633.015-46 e **Valdelino Pereira Marques**, inscrito no CPF sob o n° 033.793.725-79, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base no item 20.4 do Edital, a contar da publicação desta convocação, apresentar os documentos abaixo descritos referente ao Pregão Eletrônico n° 0029/2023 em epígrafe, que teve como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, sob o regime de menor preço global por item/linha, da qual as mesmas lograram-se vencedoras.

Desde já ressaltamos que a não apresentação dos documentos abaixo descritos por parte da empresa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará nas penalidades previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:

a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2023 para os já exigíveis e de 2022 para os demais, integralmente quitado;

b) Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, que serão verificados pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento, e Fiscalização do Transporte Escolar do município durante a inspeção inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

- c) A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme fixado na alínea “a” deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento, e Fiscalização do Transporte Escolar;
- d) Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação.
- e) A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV.
- f) Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;
- b) Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;
- c) Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- e) A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

Riacho de Santana – Bahia, 13 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal